



IPAAM  
FL N° 190  
ASS. mm



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 176/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Carvalho Leal, nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.748.653/0006-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.544-0

**FONE:** (92) 3663-4806

**FAX:** (92) 99181-9807

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2604

**PROCESSO Nº:** 4269.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Furtado Belém, nº 01, Centro, Nhamundá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 176/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4269.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Postos Revendedor
  - c) Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP
  - d) Comprovante de destinação final do esgotamento da fossa séptica/sumidouro do empreendimento, se houver necessidade de remoção no período de vigência desta Licença.
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ